



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 123/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080 de 15 de dezembro de 2014, para o exercício 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.930, de 12 de setembro de 2013.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080 de 15 de dezembro de 2014, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A atualização das taxas municipais para o exercício 2022 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2020 a novembro do exercício de 2021.

**Parágrafo Único** - A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2022.

**Art. 3º.** A Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 29 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**ANEXO I**

**TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

**TABELA 1**

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 01	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios – X); Demais consultórios profissionais na área de saúde; Posto de Coleta para análises clínicas; Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; Estabelecimentos que praticam acupuntura; Estabelecimentos de tatuagem, pircengs e congêneres; Estabelecimentos de ensino de níveis superior e de pesquisa, médio, fundamental e educação infantil; Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância). Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); Cemitérios e Crematórios; Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria e domiciliar; Comércio Atacadista/Distribuidoras de Serviços de saúde e de interesse à saúde (alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros); Laboratório de próteses odontológicas; Casa de repouso, ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas; Centro de atenção psicossocial – CAPS; Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas; Serviços de imunização e controle de pragas urbanas; Óticas com ou sem laboratórios; Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares; Serviços Veterinários; Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e congêneres; Supermercados, hipermercados e mercados; Serviços buffet e congêneres;	172,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	Cozinhas industriais e similares; Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde;	
--	---	--

\*Consultórios, atividades e/ou serviços;

**TABELA I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Por ano/ Por área utilizada)**

Item	Acima de	Até	Valor (R\$)
1	0 m <sup>2</sup>	15 m <sup>2</sup>	37,09
2	15 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	61,83
3	50 m <sup>2</sup>	75 m <sup>2</sup>	92,72
4	75 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>	123,64
5	100 m <sup>2</sup>	125 m <sup>2</sup>	154,58
6	125 m <sup>2</sup>	150 m <sup>2</sup>	185,48
7	150 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	247,30
8	200 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>	309,12
9	250 m <sup>2</sup>	300 m <sup>2</sup>	370,95
10	300 m <sup>2</sup>	350 m <sup>2</sup>	432,78
11	350 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>	494,60
12	400 m <sup>2</sup>	450 m <sup>2</sup>	556,45
13	450 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	618,27
14	500 m <sup>2</sup>	1000 m <sup>2</sup>	741,91
15	1000 m <sup>2</sup>	a cada 500 m	123,64
16	Entidades de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; associações de bairro reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; templos de qualquer culto. Independente da área.		36,62

**TABELA 2**

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
-------------------------	----------------------------	-------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Visa – 02	Comércio varejista de alimentos em geral; Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene; Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres; Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres; Serviços de Piscinas e saunas de uso público; Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e Congêneres; Rodoviários; Educação Infantil, Creches e Congêneres; <b>Quiosques fixos</b> , feira livres, serviços de alimentos permanentes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; Eventos e Congêneres; Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	159,24
-----------	---	--------

**\*Atividade e/ou serviços;**

**TABELA 3 – Vistoria Prévia ou Parecer Técnico**

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	R\$ 111,47
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	R\$ 79,62

**TABELA 4 – Certificado de Vistoria por Veículo**

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, OU OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	R\$ 191,09
DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS OU OUTROS VEÍCULO DE MÉDIO PORTE;	R\$ 95,54
DE MOTOS OU QUALQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	R\$ 47,77

**TABELA 5 – Diversos**

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	R\$ 191,09
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 7,96